



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.149/2018

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e no que couber a Lei Federal nº 4.320, de março de 1964, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV** - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI** - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - Das metas fiscais;
- VIII** - As disposições finais.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES** que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos no Plano da Lei Orçamentária Anual (PLOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, será dada prioridade:

- I - aos programas sociais;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à modernização da ação governamental.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, no prazo previsto conforme a Lei Orgânica Municipal, e será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

III - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pelo art. 22, Inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes (3); e
- II - Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I - Pessoal e encargos sociais (1);
- II - Juros e encargos da dívida (2);
- III - Outras despesas correntes (3);
- IV - Investimentos (4);
- V - Inversões financeiras (5);
- VI - Amortização da Dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II - Transferências a Instituições Multigovernamentais ; e



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

III - Aplicações Diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito “9” no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I -** Às ações descentralizadas de Saúde, Assistência Social e Educação;
- II -** Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III -** Ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV -** Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- V -** Ao atendimento das operações relativas à dívida municipal;
- VI -** Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VII -** À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VIII -** Às despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

**DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS
ADICIONAIS.**

Art. 10 - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de junho de 2018, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições desta lei.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11 - O Poder Legislativo do Município terá até o limite de suas despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da CF, EC 58/2009, Resolução nº 167 8955 e nº 11.531/2008 – TCM-PA, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2018.

§1º - Para efeito do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 12 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, EC Nº 58 /09, Resoluções nº 8.955 e 11.531/2008 – TCM-PA, efetivamente arrecadada no exercício de 2018, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 13 - As despesas com folha de pagamento, incluído o subsídios dos vereadores, será limitada à proporção de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal .

Art. 14 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 16 - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de **outras despesas correntes e investimentos** de cada poder.

Art. 17 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 18 - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 19 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a) os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) as associações de pais e mestres das escolas municipais;
- c) entidades sem fins lucrativos de natureza cultural.

Art. 20 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - possuam Título de Utilidade Pública;

III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 21 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de **“auxílios”** e **“contribuições”** para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art. 22 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de **80% (oitenta por cento)** do total da Receita Prevista para o exercício de 2019, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2019.

Art. 23 – O Plano de Lei Orçamentária Anual- PLOA, conterá **Reserva de Contingência**, limitados até **1% (um por cento)** os recursos do orçamento fiscal previsto para o ano de 2019, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido no Plano da Lei Orçamentária Anual- PLOA.

Art. 25 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 26 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 27 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 28 - A transferência de recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por Lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser Lei Municipal.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 29 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 30 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 31 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadados pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL
E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I

DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 33 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações atuais .

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2019 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 34 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 35 - Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I - as normas técnicas e legais;
- II - os efeitos das alterações na legislação;
- III - as variações de índices de preço;
- IV - o crescimento econômico do País.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 36 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; com a implantação da nota fiscal eletrônica municipal ;

IV - atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a expansão do número de contribuintes;

III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III
DA RENÚNCIA DE RECEITA



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 39 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2019 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2019 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40 – No exercício de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único – A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior,



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

acrescida de até 10 % (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 42 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não seja inerente a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO VII

DAS METAS FISCAIS

Art. 43 - É parte integrante desta lei, o **ANEXO DE METAS FISCAIS**, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2019 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais conterà, ainda:

- I** - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II** - Demonstrativo das metas anuais, instruído, comparando-os com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- III** - Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV** - Avaliação da situação financeira e atuarial;
- V** - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º - Integra também esta lei o **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Os valores constantes do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de Lei Orçamentária de 2019 ao Legislativo Municipal.

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo, será considerada como antecipação de Créditos à conta da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviços da dívida;
- III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 47 - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário, para as seguintes despesas na ordem abaixo:

- I** - redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II** - eliminação de possíveis vantagens concedidas aos servidores;
- III** - redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- IV** - contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 48 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou Estado, com vistas:

- I** - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II** - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III** - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV** - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 49 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 26 de junho de 2018.

Franceane Jardina Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal

Manoel Dantas Vieira
1º Secretário em exercício

Aldenor Sales Coutinho
2º Secretário em exercício

Unidade de medida: Sec.Mantida	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	950.000,00

Ação.....: 2006 - Manutenção da Representação Municipal em Belém
Descrição: Assegurar a funcionalidade da gestão com qualidade nos gastos públicos

Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	65.000,00

Ação.....: 2007 - Manutenção da Residência Oficial
Descrição: Dar apoio logístico e administrativo à residência oficial

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	35.000,00

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Fiscal, Tecnologia e Transparência
Apoio logístico na esfera administrativa, fiscal, tecnológica, de gestão de pessoas e
transparência das contas públicas

Ação.....: 2004 - Manutenção da Defesa Civil Municipal
Descrição: Assegurar a funcionalidade da gestão com qualidade nos gastos públicos

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	12
	Valor total:	300.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	1.350.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 21 - Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Fiscal, Tecnologia e Transparência
Apoio logístico na esfera administrativa, fiscal, tecnológica, de gestão de pessoas e
transparência das contas públicas

Ação.....: 2002 - Desapropriações e Aquisições de Imóveis e Benfeitorias por Interesse Social

Vereadores: Jair Alves, Leonardo, Aldenor Coutinho, Jean e Francianne.

Unidade de medida: Prédio Construído Quantidade 2019: 1
Valor total: 5.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 6.835.000,00

Órgão: 22 - Secretaria Municipal de Admin.e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0000 - Encargos Especiais
Necessidade de dar cumprimento às obrigações constitucionais e legais

Ação.....: 0004 - Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais
Descrição: Liquidação do reconhecimento judicial de uma dívida que o Município tem para com o autor da ação.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2019: 2
Valor total: 300.000,00

Subfunção: 129 - Administração de Receitas

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Fiscal, Tecnologia e Transparência
Apoio logístico na esfera administrativa, fiscal, tecnológica, de gestão de pessoas e transparência das contas públicas

Ação.....: 2009 - Modernização do Sistema de Arrecadação Tributária
Descrição: Assegurar a funcionalidade da gestão com qualidade nos gastos públicos

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2019: 1
Valor total: 250.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Órgão: 23 - Fundo Municipal de Educação

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Organização Eficaz do Ensino e da Aprendizagem
Garantir melhor qualidade de ensino na rede municipal com aplicação aos programas implantados advindos do cofinanciamento do FNDE.

Ação.....: 2404 - Capacitação dos Servidores na Área da Educação
Descrição: Garantir o treinamento e capacitação dos servidores na área de educação, dando assim melhor oportunidade de aprendizado e desenvolvimento técnico.

Unidade de medida: Servidores Treinados Quantidade 2019: 110
Valor total: 165.000,00

Ação.....: 2416 - Manutenção da Secretária Municipal de Educação
Descrição: Manter e dar apoio logísticos aos programas voltados à educação no Município.

Unidade de medida: Sec.Mantida Quantidade 2019: 1
Valor total: 1.500.000,00

Ação.....: 2420 - Manutenção dos Conselhos da Área de Educação
Descrição: Manter com ordenações atividades do Conselho, capacitando os conselheiros para atuação e fiscalização na área de educação do Município.

Unidade de medida: Conselho Mantido Quantidade 2019: 1
Valor total: 250.000,00

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0024 - Organização Eficaz do Ensino e da Aprendizagem
Garantir melhor qualidade de ensino na rede municipal com aplicação aos programas implantados advindos do cofinanciamento do FNDE.

Ação.....: 2401 - Aquisição de Equipamentos para Unidades Escolares

Descrição:	Garantir a organização e o acesso ao público escolar.		
Unidade de medida:	Equip.e Mater.Adquir	Quantidade 2019:	30
		Valor total:	900.000,00

Ação.....: 2403 - Aquisição de Transporte Escolar			
Descrição:	Garantir a organização e o acesso ao público escolar.		
Unidade de medida:	Veículo(s) adquirido	Quantidade 2019:	2
		Valor total:	700.000,00

Ação.....: 2405 - Construção de Quadra Poliesportiva na Escola			
Descrição:	Garantir a organização e o acesso ao público escolar.		
Unidade de medida:	Quadra(s) Construída	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	250.000,00

Ação.....: 2406 - Construção e Reforma de Escolas da Rede Municipal			
Descrição:	Garantir a organização e o acesso ao público escolar.		
Unidade de medida:	Escola(s)Construídas	Quantidade 2019:	20
		Valor total:	1.000.000,00

Ação.....: 2408 - Gestão do Programa PDDE			
Descrição:	Gerir os recursos advindos do FNDE para atender as unidades executoras que não possuem conselhos, para aquisição e manutenção das necessidades básicas dessas escolas em caráter de urgência.		
Unidade de medida:	Escola	Quantidade 2019:	35
		Valor total:	87.500,00

Ação.....: 2409 - Gestão do Programa PNAE			
Descrição:	Gerir os recursos advindos do FNDE para atender a merenda escolar no ensino fundamental.		
Unidade de medida:	Programa Implantado	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	450.000,00

Ação.....: 2413 - Gestão do Programa PNAE - Ensino Fundamental			
Descrição:	Gerir os recursos advindos do FNDE para atender o programa de transporte escolar para o ensino fundamental.		
Unidade de medida:	Trânsporte Esc.manti	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	350.000,00

Garantir melhor qualidade de ensino na rede municipal com aplicação aos programas implantados advindos do cofinanciamento do FNDE.

Ação.....: 2402 - Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para o Ensino Infantil
Descrição: Garantir a organização e o acesso ao público escolar.

Unidade de medida: Equip.e Mater.Acquir Quantidade 2019: 862
Valor total: 2.155.000,00

Ação.....: 2407 - Construção e Reforma de Escolas, Educação Infantil (Creche)
Descrição: Garantir a organização e o acesso ao público escolar.

Unidade de medida: Escola(s) reformadas Quantidade 2019: 10
Valor total: 850.000,00

Ação.....: 2410 - Gestão do Programa PNAE - Pré Escolar
Descrição: Gerir os recursos advindos do FNDE para atender a merenda na pré-escola.

Unidade de medida: Programa Implantado Quantidade 2019: 1
Valor total: 450.000,00

Ação.....: 2414 - Gestão do Programa PNAT - Ensino Infantil
Descrição: Gerir os recursos advindos do FNDE para atender o programa de transporte escolar para o ensino médio infantil.

Unidade de medida: Transporte Esc.manti Quantidade 2019: 1
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 2419 - Manutenção do Programa Educação Infantil (Creche)
Descrição: Gerir os recursos destinados a atender o Programa de Educação Infantil.

Unidade de medida: Programa Implantado Quantidade 2019: 1
Valor total: 650.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0024 - Organização Eficaz do Ensino e da Aprendizagem
Garantir melhor qualidade de ensino na rede municipal com aplicação aos programas implantados advindos do cofinanciamento do FNDE.

Ação.....: 2411 - Gestão do Programa PNAE - EJA
Descrição: Gerir os recursos advindos do FNDE para atender o programa de Educação Jovens e Adultos.

Unidade de medida: Programa Implantado	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	450.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	13.532.500,00
---------------------	------------	---------------

Órgão: 24 - Sec.de Obras, Urb. e Terras Patrimoniais

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0018 - Infraestrutura Urbana - Vida Urbana e Rural c/ Qualidade
Implementar as ações voltadas o melhor atendimento nos serviços de infraestrutura urbana, abrangendo os serviços de transporte, segurança pública, limpeza e manutenção de praças e louçradores públicos, estendendo esses serviços aa zona rural para melhor atendimento das comunidades.

Ação,....: 1811 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
Descrição: Proporcionar melhorias de qualidade na infraestrutura no Município.

Unidade de medida: Sec.Mantida	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	1.500.000,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0018 - Infraestrutura Urbana - Vida Urbana e Rural c/ Qualidade
Implementar as ações voltadas o melhor atendimento nos serviços de infraestrutura urbana, abrangendo os serviços de transporte, segurança pública, limpeza e manutenção de praças e louçradores públicos, estendendo esses serviços aa zona rural para melhor atendimento das comunidades.

Ação,....: 1801 - Aquisição de Veículos e Implementos Rodoviários
Descrição: Proporcionar melhorias de qualidade na infraestrutura do Município.

Unidade de medida: Máquinas Adquiridas	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	650.000,00

Ação,....: 1805 - Construção, Aplicação e Reabilitação de Prédio Público
Descrição: Proporcionar melhorias de qualidade na infraestrutura do Município.

Unidade de medida: Prédio Construído	Quantidade 2019: 2
	Valor total: 900.000,00

Ação.....: 1809 - Implantação da Infraestrutura Viária
 Descrição: Proporcionar melhoria nos serviços de infraestrutura Viária do Município.

Unidade de medida: Km	Quantidade 2019: 20
	Valor total: 2.001.000,00

Ação.....: 1818 - Pavimentação de Vias Urbanas
 Descrição: Proporcionar melhorias de qualidade na infraestrutura no Município.

Unidade de medida: Km	Quantidade 2019: 35
	Valor total: 2.800.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0018 - Infraestrutura Urbana - Vida Urbana e Rural c/ Qualidade
 Implementar as ações voltadas o melhor atendimento nos serviços de infraestrutura urbana, abrangendo os serviços de transporte, segurança pública, limpeza e manutenção de praças e logradouros públicos, estendendo esses serviços aa zona rural para melhor atendimento das comunidades.

Ação.....: 1813 - Manutenção de Logradouros Públicos e do Cemitério Municipal
 Descrição: Proporcionar melhorias de qualidade na infraestrutura no Município.

Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 1.200.000,00

Ação.....: 1819 - Reforma do Terminal Hidroviário e Portos
 Descrição: Proporcionar melhorias de qualidade na infraestrutura portuária do Município.

Unidade de medida: Imóvel reformado	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 1.500.000,00

Ação.....: 1822 - Urbanização da Orla Fluvial
 Descrição: Proporcionar melhorias de qualidade na infraestrutura no Município.

Unidade de medida: Km	Quantidade 2019: 50
	Valor total: 7.500.000,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0018 - Infraestrutura Urbana - Vida Urbana e Rural c/ Qualidade

Descrição:	Proporcionar melhorias de qualidade na rede elétrica do Município.	
Unidade de medida:	Serviço implantado	Quantidade 2019: 2 Valor total: 100.000,00
Função: 26 - Transporte		
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário		
Programa: 0018 - Infraestrutura Urbana - Vida Urbana e Rural c/ Qualidade Implementar as ações voltadas o melhor atendimento nos serviços de infraestrutura urbana, abrangendo os serviços de transporte, segurança pública, limpeza e manutenção de praças e louçradores públicos, estendendo esses serviços aa zona rural para melhor atendimento das comunidades.		
Ação.....: 1802 - Construção e Recuperação de Estradas Vicinais		
Descrição:	Proporcionar melhorias de qualidade na infraestutura viária das vicianis do Município.	
Unidade de medida:	Km	Quantidade 2019: 55 Valor total: 8.250.000,00
Ação.....: 1804 - Construção e Reforma de Ponte		
Descrição:	Proporcionar melhorias nas ponte existentes, bem como construir pontes nas comunidades e locais onde se façam necessárias, dando assim melhor fluxo de trânsito à população do Município. - Sugestão dos Vereadores; Caraxi(5)- Gean, Leonardo, Alex; Cúritamfan (1) - Castelo, Gean, Franci, Leonardo,Jair; Surubeju(2)- Franci.	
Unidade de medida:	Pontes Construídas	Quantidade 2019: 10 Valor total: 1.715.000,00
Ação.....: 1810 - Manutenção da Infraestrutura Rural		
Descrição:	Proporcionar melhorias de qualidade na infraestutura rural do Município.	
Unidade de medida:	Km	Quantidade 2019: 25 Valor total: 2.125.000,00
Ação.....: 1812 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria Municipal de Trânsito		
Descrição:	Proporcionar melhorias de qualidade na infraestutura do trânsito no Município.	
Unidade de medida:	Sec.Mantida	Quantidade 2019: 1 Valor total: 1.100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 45.656.000,00		

	Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir	Quantidade 2019: 10 Valor total: 1.500.000,00
Ação.....: 1306 - Manutenção da Atenção Básica/PF-Construção, Reforma e Ampliação de Unid.de Saúde	Descrição: Proporcionar o acesso aos usuários da rede pública de saúde.	
	Unidade de medida: Prédio Construído	Quantidade 2019: 10 Valor total: 1.500.000,00
Ação.....: 1307 - Manutenção da Atenção Básica/PF-Manutenção de Campanhas de Vacinação e Rotina	Descrição: Proporcionar o acesso aos usuários da rede pública de saúde.	
	Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2019: 15.000 Valor total: 990.000,00
Ação.....: 1308 - Manutenção da Atenção Básica/PF-Manut.do Controle de Doenças Crônicas e Degenera	Descrição: Gestão das companhas de prevenção as doenças crônicas e degenerativas.	
	Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2019: 550 Valor total: 1.375.000,00
Ação.....: 1309 - Manutenção da Atenção Básica/PF-Manutenção das Ações de Saúde Mental	Descrição: Atender a população carente de recursos.	
	Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2019: 150 Valor total: 375.000,00
Ação.....: 1310 - Manutenção da Atenção Básica/PF-Manutenção da Rede Cegonha/RCEG	Descrição: Atendimento a gestante carente.	
	Unidade de medida: Família beneficiada	Quantidade 2019: 200 Valor total: 500.000,00
Ação.....: 1311 - Manutenção da Atenção Básica/PF-Manutenção do Prog. Básico Assist. Farmacêutica	Descrição: Assistência farmacêutica para atender a população carente do Município.	
	Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2019: 1 Valor total: 500.000,00
Ação.....: 1312 - Manutenção da Atenção Básica/PF-Manutenção do Programa Farmácia Popular	Descrição: Manutenção do Programa da Farmácia Popular implantado pelo sistema de saúde.	
	Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2019: 1 Valor total: 300.000,00

Ação.....: 1313 - Manutenção da Atenção Básica/PV-Manutenção do Programa PACS			
Descrição:	Atender preventivamente a população das comunidades.		
Unidade de medida:	Família beneficiada	Quantidade 2019:	1.050
		Valor total:	2.625.000,00

Ação.....: 1314 - Manutenção da Atenção Básica/PV-Manutenção do Programa Saúde da Família/PSF			
Descrição:	Levar ao usuário da rede pública a saúde preventiva, com acompanhamento médico e demais profissionais da saúde capacitados a atender a todos.		
Unidade de medida:	Serviço implantado	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	700.000,00

Ação.....: 1315 - Manutenção da Atenção Básica/PV-Manutenção da Assistência em Saúde Bucal			
Descrição:	Proporcionar o acesso aos usuários da rede pública de saúde a tratamento dentário.		
Unidade de medida:	Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2019:	300
		Valor total:	750.000,00

Ação.....: 1316 - Manutenção da Atenção Básica/PV-Manutenção do Programa da Saúde Indígena			
Descrição:	Atendimento a população indígena do Município com qualidade.		
Unidade de medida:	Famílias Arrendidas	Quantidade 2019:	75
		Valor total:	187.500,00

Ação.....: 1317 - Manutenção da Atenção Básica/PV-Manutenção das Unidades Básicas de Saúde/UBS			
Descrição:	manter com qualidades todas as UBS do município		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2019:	25
		Valor total:	1.625.000,00

Ação.....: 1329 - Gestão da Política de Saúde Pública-Gestão do Programa TFD			
Descrição:	gerir a transferências de pessoas com necessidade de tratamento fora do domicílio ,em vista de melhor melhor atendimento especializado		
Unidade de medida:	Pessoas Beneficiadas	Quantidade 2019:	500
		Valor total:	1.000.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0013 - Saúde para Todos

Garantir, mediante políticas na área da saúde pública, a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário das ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde municipal.

Ação.....: 1318 - Vigilância em Saúde-Manutenção de Ações Estruturante de Vig.Sanitária/VISA
Descrição: Proporcionar o acesso aos usuários da rede pública de saúde.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2019: 1.300
Valor total: 3.250.000,00

Ação.....: 1321 - Vigilância em Saúde-Gerenciamento de Risco de Vigilância Sanitária/VISA
Descrição: Atendimento e gerenciamento dos riscos em vigilância sanitária no Município.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2019: 70
Valor total: 175.000,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0013 - Saúde para Todos

Garantir, mediante políticas na área da saúde pública, a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário das ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde municipal.

Ação.....: 1320 - Vigilância Sanitária-Manutenção do Programa de Controle de Endemias
Descrição: Proporcionar o acesso aos usuários da rede pública de saúde.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2019: 250
Valor total: 625.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 36.200.000,00

Órgão: 27 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0011 - Ação em Trabalho e Inclusão Social

Ação.....: 1125 - Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social

Ação.....: 1127 - Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais
Descrição: atender as ações e necessidades das famílias com vulnerabilidade econômica de baixa renda e necessidades de apoio temporário.

Unidade de medida: Família beneficiada Quantidade 2019: 150
Valor total: 225.000,00

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0011 - Ação em Trabalho e Inclusão Social

Ação.....: 1119 - Manutenção do CREAS
Descrição: Proporcionar o acesso da população aos programas de trabalho e inclusão social.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2019: 1
Valor total: 550.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 8.956.740,00

Órgão: 28 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0009 - Gestão Educação Ambiental - Visão Turística
Necessidade de elaborar diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável], incluindo as atuações que englobam o planejamento turístico para ser desenvolvido no Município

Ação.....: 9007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Descrição: Apoio administrativo junto as ações de gestão do meio ambiente dentro da esfera municipal.

Unidade de medida: Sec.Mantida Quantidade 2019: 1
Valor total: 1.500.000,00

Descrição: Proporcionar o desenvolvimento das atividades ambientais.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2019: 1
 Valor total: 250.000,00

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0009 - Gestão Educação Ambiental - Visão Turística
 Necessidade de elaborar diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável], incluindo as
 atuações que englobam o planejamento turístico paraa ser desenvolvido no Município

Ação.....: 9010 - Preservação das Áreas Ambientais Frágeis
 Descrição: Preservar as áreas ocupadas e recuperar as áreas degradadas, especialmente as
 margens dos correjos urbanos e encostas. Sugestões dos Vereadores: Surubiju,
 Lago do Pajuçara, Fonte da Cidade Baixa, Área da Gorgota, Poços do Curaxi,
 Área da Bica Encosta - Papagaio, Cidade Baixa Caarazinho, Turu, Curitamfan e
 Fonte do Jaquara.

Unidade de medida: Área Urnanizada Quantidade 2019: 4
 Valor total: 800.000,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0009 - Gestão Educação Ambiental - Visão Turística
 Necessidade de elaborar diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável], incluindo as
 atuações que englobam o planejamento turístico paraa ser desenvolvido no Município

Ação.....: 9005 - Incentivo ao Turismo
 Descrição: Proporcionar O desenvolvimento de incentivo ao turismo no Município

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2019: 1
 Valor total: 65.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 5.965.000,00

Órgão: 29 - Sec Mun de Meio Amb, Agric, Pesca e Tur

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0020 - Agricultura e Abastecimento de Qualidade

Ação.....: 2013 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas
Descrição: Adquirir equipamentos para dar apoio ao pequenos produtores agrícolas do Município.

Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir Quantidade 2019: 2
Valor total: 900.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 900.000,00

Órgão: 30 - Secretaria de Agricultura

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0018 - Infraestrutura Urbana - Vida Urbana e Rural c/ Qualidade
Implementar as ações voltadas o melhor atendimento nos serviços de infraestrutura urbana, abrangendo os serviços de transporte, segurança pública, limpeza e manutenção de praças e lougradores públicos, estendendo esses serviços aá zona rural para melhor atendimento das comunidades.

Ação.....: 1824 - Reconstrução do Bosque Dionísio Bentes
Descrição: Reconstruir o espaço do Bosque Dionísio Bentes, com reordenação da ocupação local, abrindo espaço para implanatação da feira do produtos agrícola para melhor comercialização dos produtos agrícolas do Município.

Unidade de medida: Feira(s)Implantada(s) Quantidade 2019: 1
Valor total: 850.000,00

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0020 - Agricultura e Abastecimento de Qualidade

Ação.....: 2024 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Descrição: Proporcionar o desenvolvimento das atividades e ações demandadas pela secretaria.

Unidade de medida: Sec.Mantida	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 1.500.000,00

Ação.....: 2025 - Manutenção do Conselho Municipal de Desenv.Rural e Sustentável
Descrição: Dar apoio administrativo, financeiro e logístico ao bom funcionamento do Conselho.

Unidade de medida: Conselho Mantido	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 250.000,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0020 - Agricultura e Abastecimento de Qualidade

Ação.....: 2011 - Apoio ao Desenvolvimento da Agropecuária Comercial
Descrição: Ofertar serviço de assistência técnica ao setor agropecuário, estimular a instalação da agroindústria para verticalização da produção, estabelecer cooperação técnica com universidades e órgãos de governo para apoiar o setor agropecuário local, atuar, em regime de cooperação, para o bom controle sanitário da pecuária local.

Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2019: 2
	Valor total: 500.000,00

Ação.....: 2017 - Criar Programa para Aquisição de Semen de Animais
Descrição: Apoiar o pequeno produtor com distribuição de semen de qualidade, visando melhorar o rebanho local através da inseminação artificial.

Unidade de medida: Produtores Assistido	Quantidade 2019: 20
	Valor total: 500.000,00

Ação.....: 2027 - Programa de Apoio a Agricultura Urbana
Descrição: Identificar famílias originárias do meio rural, oferecer assistência técnica e capacitação ao agricultor urbano e regularizar pequenas áreas urbanas para agricultura.

Unidade de medida: Produtores Assistido	Quantidade 2019: 20
	Valor total: 500.000,00

Ação.....: 2028 - Programa de Incentivo à Criação de Pequenos Animais
Descrição: Implantar programa para incentivar a criação de pequenos animais aos pequenos produtores, levando até esses produtores novas técnicas e aprimoramentos no incentivo a criação de pequenos animais para melhor comercialização.

Unidade de medida: Produtores Assistido	Quantidade 2019: 20
	Valor total: 500.000,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0020 - Agricultura e Abastecimento de Qualidade

Ação.....: 2012 - Apoio ao Produtor Rural na Prod. da Diversificação de Culturas Perenes
Descrição: Proporcionar o desenvolvimento das atividades agrícolas e pesqueira, levando cursos, oficinas e outros a todos da comunidades assistida.

Unidade de medida: Produtores Assistido	Quantidade 2019: 20
	Valor total: 500.000,00

Ação.....: 2014 - Assistência Técnica, Formação e Qualificação aos Produtores
Descrição: Levar aos pequenos e médios produtores a capacitação com novas técnicas aplicadas na agricultura, para melhor comercialização da produção do Município.

Unidade de medida: Produtores Assistido	Quantidade 2019: 20
	Valor total: 500.000,00

Ação.....: 2018 - Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Agrícola do Município
Descrição: Regulação e estímulo às práticas de agropecuária sustentável, que preservem o ambiente e os recursos naturais.

Unidade de medida: Projetos Implantados	Quantidade 2019: 2
	Valor total: 50.000,00

Ação.....: 2019 - Fomento a Infraestrutura de Apoio ao Produtor Familiar
Descrição: Fomentar e dar apoio com realização de serviços de mecanização agrícola, distribuição de sementes selecionadas, adubos e defensivos agrícolas.

Unidade de medida: Produtores Assistido	Quantidade 2019: 20
	Valor total: 500.000,00

Ação.....: 2020 - Formação de Parcerias c/Univ.e Instituições de Pesquisas de Inovações Tecnológicas
Descrição: Fechar parcerias com universidades e outras instituições que desenvolvem pesquisa com implantação tecnológicas na área da agricultura e processo de produção a ser aplicado junto aos produtores do Município.

Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 65.000,00

Ação.....: 2023 - Incentivo a Agricultura Familiar e Associações Rurais
Descrição: Criar ações para estimular os pequenos agricultores que se encontram protegidas por uma legislação específica.

Unidade de medida: Produtores Assistido Quantidade 2019: 30
Valor total: 450.000,00

Ação.....: 2029 - Programa de Incentivo à Melhoria Genética dos Rebanos
Descrição: Criar programa de incentivo ao pequeno produtor para melhorar a qualidade genética de seus rebanhos, permitindo uma melhor comercialização de sua produção no mercado local e fora deste.

Unidade de medida: Produtores Assistido Quantidade 2019: 20
Valor total: 500.000,00

Ação.....: 2030 - Unidades Demonstrativas de Manejo e Implantação de Pastagens
Descrição: Recuperação e renovação de pastagens degradadas, visando potencializar a disponibilidade de forragem com qualidade e consequentemente o aumento da produtividade animal/ha em equilíbrio com meio ambiente.

Unidade de medida: Projetos Implantados Quantidade 2019: 1
Valor total: 100.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0020 - Agricultura e Abastecimento de Qualidade

Ação.....: 2021 - Gestão e Participação em Feiras e Congressos
Descrição: Fomentar as ações de participações em eventos, feiras e outros de levar ao pequeno produtor a boa e melhor forma de comercializar sua produção.

Unidade de medida: Eventos Téc.Promovid Quantidade 2019: 3
Valor total: 90.000,00

Ação.....: 2022 - Implantação do Projeto Piloto c/Fomento e Assistência ao Produtor
Descrição: Dar apoio técnico, fomentar e dar assistência a projetos visando atender aos pequenos produtores na zona rural do Município.

Unidade de medida: Produtores Assistido Quantidade 2019: 20
Valor total: 500.000,00

Função: 21 - Organização Agrária

Subfunção: 631 - Reforma Agrária

Programa: 0020 - Agricultura e Abastecimento de Qualidade

Ação.....: 2010 - Apoio à Regularização Fundiária Rural
Descrição: Firmar cooperação técnica com órgão objetivando a regularização fundiária do Município.

Unidade de medida: População Atendida Quantidade 2019: 50
Valor total: 750.000,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 692 - Comercialização

Programa: 0020 - Agricultura e Abastecimento de Qualidade

Ação.....: 2016 - Criação de Políticas de Produção, Distribuição e Comercialização da Produção Local
Descrição: Desenvolver novas políticas para melhor distribuição e comercialização da produção local priorizando o abastecimento do mercado local.

Unidade de medida: Projetos Implantados Quantidade 2019: 2
Valor total: 60.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 8.665.000,00

Órgão: 31 - Instituto de Previdência

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0297 - Regime de Previdência própria RPPS
Necessidade de garantir o pagamento e a prestação de serviços assistenciais a inativos e pensionistas que contribuíram com o regime de previdência próprio dos servidores deste Município.

Ação.....: 2970 - Aquisição de Imóveis
Descrição: adquirir um novo espaço para reunir todos os setores de apoio ao IPMMA, dando maior conforto e bom atendimento a parte assistencial, social e financeira aos contribuintes previdenciários

Unidade de medida: Sede Própria Adquiri Quantidade 2019: 1
Valor total: 300.000,00

Ação.....: 2971 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliários
Descrição: aquisição de moveis , equipamentos e utensilios para guarnecer o novo instituto

Unidade de medida: Material Permanet.Ad Quantidade 2019: 1
Valor total: 100.000,00

Ação.....: 2972 - Aquisição de Equipamentos de Tecnologia e Informática
Descrição: aquisição e estruturação da nova rede de informática do Instituto

Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir Quantidade 2019: 1
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 2973 - Aquisição de Equipamentos Hospitalar p/Sala de Pericia
Descrição: aquisição de equipamentos para implantar a sala de pericia médica do instituto

Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir Quantidade 2019: 1
Valor total: 150.000,00

Ação.....: 2974 - Aquisição e Manutenção de Veículo
Descrição: Adquirir e manter um veículo para atender as atividades do Instituto.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2019: 1
Valor total: 190.000,00

Ação.....: 2975 - Capacitação dos Servidores do RPPS
Descrição: Capacitação e treinamento dos servidores para aprendizagem, capacitação e estímulo no trabalho.

Unidade de medida: Servidores Capacitad Quantidade 2019: 5
Valor total: 10.000,00

Ação.....: 2976 - Manutenção e Apoio das Ações do RPPS
Descrição: Manter e assegurar a gestão financeira do sistema previdenciário municipal de forma equilibrada.

Unidade de medida: Sec.Mantida Quantidade 2019: 1
Valor total: 650.000,00

Ação.....: 2977 - Manutenção de Benefícios Previdenciários
Descrição: Manter os benefícios aos servidores inativos municipal.

Unidade de medida: Pessoas Beneficiadas	Quantidade 2019: 550
	Valor total: 13.750.000,00

Ação.....: 2978 - Manutenção dos Investimentos Financeiros do RPPS
Descrição: Manter de boa forma os investimentos financeiros do Instituto.

Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 700.000,00

Ação.....: 2979 - Ampliação, Manutenção e Reforma do Prédio do IPMMA
Descrição: Manter, reformar e ampliar o prédio onde está instalado o Instituto.

Unidade de medida: Imóvel reformado	Quantidade 2019: 1
	Valor total: 200.000,00

Ação.....: 2980 - Manutenção ao Cumprimento de Sentenças Judiciais
Descrição: Atender as demandas judiciais dos servidores associados.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2019: 15
	Valor total: 750.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	16.850.000,00
---------------------	------------	---------------

Órgão: 33 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0032 - Gestão dos Recursos do Fundeb
Gerenciar e aplicar os recursos recebidos do FUNDEB em prol da melhoria de qualidade do ensino municipal.

Ação.....: 3203 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos FUNDEB 40%
Descrição: Prover de mobiliários e equipamentos novos as Unidades Escolares municipais.

Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir	Quantidade 2019: 60
	Valor total: 1.500.000,00

Ação.....: 3204 - Aquisição de Transporte Escolar FUNDEB 40%

Descrição: Proporcionar um ensino de qualidade nas escolas municipais, mediante aquisição de veículos destinados ao transporte escolar.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2019: 3
Valor total: 750.000,00

Ação.....: 3205 - Capacitação do Pessoal Docente FUNDEB 40%

Descrição: Proporcionar um ensino de qualidade nas escolas municipais, através da capacitação de professores da rede pública de ensino.

Unidade de medida: Profissional Treinado Quantidade 2019: 150
Valor total: 225.000,00

Ação.....: 3206 - Construção e Reformas de Escolas FUNDEB 40%

Descrição: Proporcionar um ensino de qualidade, mediante construção e reformas de escolas municipais.

Unidade de medida: Escola(s) reformadas Quantidade 2019: 10
Valor total: 650.000,00

Ação.....: 3207 - Manutenção Administrativo - EF FUNDEB 40%

Descrição: Proporcionar um ensino de qualidade nas escolas municipais.

Unidade de medida: Sec.Mantida Quantidade 2019: 1
Valor total: 1.100.000,00

Ação.....: 3210 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 40%

Descrição: Proporcionar um ensino de qualidade nas escolas municipais, mediante manutenção de transporte escolar.

Unidade de medida: Programa Implantado Quantidade 2019: 1
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 3211 - Manutenção do Conselho Social do Fundo

Descrição: Manter com ordenações atividades do Conselho, capacitando os conselheiros para atuação e fiscalização na gestão dos recursos do Fundo.

Unidade de medida: Conselho Mantido Quantidade 2019: 1
Valor total: 250.000,00

Ação.....: 3216 - Remuneração do Pessoal Docente/EF FUNDEB - 60%

Descrição: Remunerar com qualidade a classe de professores para proporcionar um ensino de qualidade nas escolas municipais.

Unidade de medida: Professor(es,as)Aval Quantidade 2019: 1.500
Valor total: 3.750.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0032 - Gestão dos Recursos do Fundeb
 Gerenciar e aplicar os recursos recebidos do FUNDEB em prol da melhoria de qualidade do ensino municipal.

Ação.....: 3201 - Aquisição de Mobiliário e Equipamentos - EI/Creche FUNDEB 40%
 Descrição: Prover de mobiliários e equipamentos novos as Unidades Escolares municipais.

Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir Quantidade 2019: 55
 Valor total: 1.375.000,00

Ação.....: 3202 - Aquisição de Mobiliário e Equipamentos - EI/Pré Escolar FUNDEB 40%
 Descrição: Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para o Ensino Infantil/Creche FUNDEB

Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir Quantidade 2019: 60
 Valor total: 1.500.000,00

Ação.....: 3208 - Manutenção Administrativo - EI/Pré escolar FUNDEB 40%
 Descrição: Proporcionar um ensino de qualidade nas escolas municipais.

Unidade de medida: Sec.Mantida Quantidade 2019: 1
 Valor total: 1.100.000,00

Ação.....: 3213 - Manutenção e Desenvolvimento da EI - Creche FUNDEB 40%
 Descrição: Proporcionar um ensino de qualidade nas escolas municipais.

Unidade de medida: Sec.Mantida Quantidade 2019: 1
 Valor total: 1.100.000,00

Ação.....: 3214 - Remuneração de Pessoal Docente da EI/Pré Escola FUNDEB 60%
 Descrição: Remunerar a classe de professores para um ensino de qualidade nas escolas municipais.

Unidade de medida: Professor(es,as)Aval Quantidade 2019: 850
 Valor total: 2.125.000,00

Ação.....: 3215 - Remuneração de Pessoal Docente EI/ Creche FUNDEB 60%
 Descrição: Remunerar com qualidade a classe de professores para proporcionar um ensino de qualidade nas escolas municipais.

Unidade de medida: Professor(es,as)Aval Quantidade 2019: 250
 Valor total: 625.000,00

região, levando assim melhoria da qualidade de vida. A fiscalização colabora para que os peixes não sejam extintos e esta é uma responsabilidade conjunta dos poderes públicos e entidades privadas, do pescador como cidadão e de toda a sociedade como um todo.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2019: 1
 Valor total: 300.000,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0026 - Programa Municipal p/Pesca como Atividade Sustentável
 Fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros. Subsidiar, assessorar e participar, em interação juntos a outros órgãos, negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura.

Ação.....: 2601 - Acompanhamento da Produção Piscícola In Loco
 Descrição: Acompanhamento, in loco, da produção piscícola, vislumbrando a melhoria na produção e a eliminação de riscos de produção.

Unidade de medida: Produtores Assistido Quantidade 2019: 28
 Valor total: 42.000,00

Ação.....: 2604 - Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola
 Descrição: Fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos existentes. Subsidiar, assessorar e participar, em interação com os órgão vinculados, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura.

Unidade de medida: Produtores Assistido Quantidade 2019: 25
 Valor total: 62.500,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0020 - Agricultura e Abastecimento de Qualidade

Ação.....: 2026 - Organização das Categorias Produtivas Agrícolas
 Descrição: Contribuir para organização dos fatores de produção e da relação que os agentes sociais estabelecem entre si e com os meios de produção.

Unidade de medida: Projeto Implementado Quantidade 2019: 1
 Valor total: 400.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 3.254.500,00

TOTAL GERAL.....	Valor 2019	183.325.342,00
------------------	------------	----------------
